



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000420240520000204

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, diante da necessidade prioritária de proporcionar uma infraestrutura educacional adequada aos estudantes das unidades escolares sob sua administração, identificou uma demanda urgente de serviços especializados para a manutenção de carteiras escolares. Este requerimento emerge não apenas para garantir a integridade física dos alunos, mas também para promover um ambiente propício ao aprendizado, que favoreça a concentração e o conforto durante as atividades pedagógicas. As carteiras escolares, elementos fundamentais neste ambiente, atualmente enfrentam problemas diversos que vão desde a degradação natural pelo uso contínuo até danos mais severos como peças quebradas ou soltas, necessitando de reparos, lixamento, solda em estruturas metálicas de apoio, e aplicação de nova pintura.

A situação atual dessas carteiras escolares, com defeitos variados e desgaste material, compromete gravemente a qualidade do ensino oferecido, afetando diretamente a postura, a atenção e o desempenho dos estudantes. Salienta-se, além disso, a importância de se atender a esta demanda dentro de um prazo específico, tendo em vista as operações do calendário escolar e a necessidade de menos disruptura possível durante o período letivo. Por conseguinte, torna-se imprescindível a contratação de um serviço especializado que contemple toda a restauração necessária das carteiras escolares, englobando não só reparos estruturais por meio de solda, mas também procedimentos de acabamento como lixamento e pintura, com o propósito de restituir ou até mesmo superar a condição original de uso e segurança dos mobiliários.

Definiu-se, portanto, a necessidade de concretizar um processo administrativo de contratação para esse serviço especializado, almejando atender de maneira eficaz e eficiente às especificações técnicas detalhadas, dentro do prazo estipulado, observando os princípios do Art. 5º da Lei 14.133/2021, notadamente os de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável. Esta medida garante não somente a conservação do patrimônio público, como proporciona um retorno imediato em termos de bem-estar, saúde, segurança e aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem nas escolas municipais de Tamboril-CE.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
F.U.N.D.E.B	ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir a escolha da solução mais adequada e eficiente, visando satisfazer as necessidades do Município de Tamboril-CE de forma sustentável e eficaz. Neste sentido, os requisitos estabelecidos abaixo preveem critérios e práticas de sustentabilidade, observam legislações e regulamentações específicas, e estabelecem padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para a manutenção de carteiras escolares, contemplando desde a solda, o lixamento até a pintura dos móveis escolares.

Requisitos Gerais:

- Os serviços devem contemplar a reparação completa de carteiras escolares, incluindo solda (quando necessário), lixamento e pintura, assegurando sua plena funcionalidade e segurança para uso dos estudantes e professores.
- Deve ser garantida a conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao mobiliário escolar, visando a durabilidade e segurança dos materiais.

Requisitos Legais:

- A empresa contratada deve possuir registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- Deverá cumprir todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados às práticas de sustentabilidade e aos padrões de qualidade e desempenho.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de materiais e técnicas que minimizem impactos ambientais, incluindo o aproveitamento de materiais recicláveis e a disposição adequada de resíduos.
- Emprego de tintas e outros materiais de baixo impacto ambiental, preferencialmente com certificações que atestem suas características sustentáveis.

Requisitos da Contratação:

- O fornecedor deve apresentar planos detalhados de execução dos trabalhos, incluindo etapas, prazos e metodologias a serem aplicadas na manutenção das carteiras escolares.
- Capacidade técnica para realização dos serviços especificados, com experiência comprovada em projetos similares.
- Prover garantia de qualidade dos serviços prestados, incluindo assistência técnica, quando necessária, após a conclusão dos reparos.
- A entrega dos serviços deve respeitar integralmente o prazo estabelecido, considerando o calendário escolar e as necessidades operacionais das unidades escolares.

Conclusão dos Requisitos Essenciais:



- Os requisitos aqui descritos visam assegurar a escolha de uma solução eficaz e economicamente vantajosa para a manutenção de carteiras escolares, sem comprometer a sustentabilidade, a segurança e o desempenho. É imperativo que os interessados na futura licitação observem rigorosamente os requisitos apresentados, evitando especificações desnecessárias que possam limitar o caráter competitivo do processo licitatório.
- Todos os serviços deverão ser executados de modo a atender às demandas específicas do Município de Tamboril-CE, com atenção especial à qualidade, prazos e sustentabilidade, respeitando-se as normativas vigentes e contribuindo para o bem-estar da comunidade escolar.

4. Levantamento de mercado

Após uma análise detalhada do mercado fornecedor de serviços de manutenção de carteiras escolares, incluindo reparos, solda quando necessário, lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor especializado em manutenção de mobiliário escolar;
- Contratação através de empresas de terceirização que ofereçam serviços gerais de manutenção, incluindo as especificidades requeridas para carteiras escolares;
- Formas alternativas de contratação, como acordos de nível de serviço (SLAs) específicos para manutenção preventiva e corretiva, garantindo um padrão de qualidade e tempo de resposta adequados;
- Utilização de ata de registro de preços, possibilitando a adesão a contratos já existentes dentro da Administração Pública, otimizando os processos de contratação e potencialmente reduzindo custos.

Ao avaliar qual a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação, considerando as peculiaridades técnicas da demanda, a necessidade de garantir a segurança e o conforto dos usuários (estudantes e professores), bem como a otimização dos recursos públicos, identifica-se como mais apropriada a contratação direta com fornecedor especializado em manutenção de mobiliário escolar. Esta opção se destaca pela garantia de um serviço qualificado, com conhecimento técnico específico para abordar os casos de solda, lixamento e pintura de acordo com as exigências de cada tipo de carteira escolar. Além disso, a especialização do fornecedor contribui para a eficiência do serviço, minimizando o tempo necessário para a execução dos reparos e garantindo a durabilidade dos móveis.

Além da contratação direta, recomenda-se a consideração de um acordo de nível de serviço (SLA) detalhado, para assegurar tanto a manutenção preventiva quanto corretiva, complementando a contratação e garantindo a manutenção contínua da qualidade e segurança do mobiliário escolar ao longo do tempo. Isso proporcionará uma gestão mais eficiente do contrato, alinhando as expectativas da administração pública em relação à periodicidade, qualidade dos serviços e prazos de resposta para intervenções emergenciais.



5. Descrição da solução como um todo

Com base na compreensiva avaliação das necessidades específicas do Município de Tamboril-CE, visando a manutenção de carteiras escolares, incluindo reparos, solda quando necessária, lixamento e pintura dos móveis, foi realizado um estudo detalhado que contempla a análise de diversas soluções presentes no mercado. De acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, o processo para escolha da solução mais adequada considerou não apenas as especificidades técnicas e os custos associados, mas também a economicidade, eficiência, e sustentabilidade das soluções disponíveis.

Neste contexto, a solução escolhida compreende um conjunto integrado de serviços que abrange:

- **Análise Detalhada:** Realização de uma inspeção inicial em todas as unidades escolares para determinar o estado atual das carteiras escolares e classificar os tipos de intervenções necessárias.
- **Manutenção Personalizada:** Adoção de procedimentos específicos para cada tipo de dano identificado, empregando técnicas de soldagem MIG/MAG para estruturas metálicas, lixamento apropriado para diferentes superfícies e aplicação de tinta epoxy ou PU, conforme a materialidade das carteiras.
- **Logística:** Organização logística para minimizar o impacto das atividades no funcionamento das escolas, planejando intervenções durante períodos de menor impacto na dinâmica escolar.
- **Sustentabilidade:** Adoção de práticas de gestão de resíduos gerados durante o processo de manutenção, incluindo o reuso, reciclagem e disposição adequada de materiais, em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável destacados na Lei 14.133/2021.
- **Capacitação:** Realização de treinamentos para os profissionais envolvidos, garantindo que a execução dos serviços esteja alinhada com as melhores práticas e normativas técnicas aplicáveis.

A escolha por uma solução integrada oferece uma resposta adaptada às necessidades identificadas durante o diagnóstico inicial, alinhando-se ao planejamento estratégico e orçamentário do município e atendendo às exigências de qualidade, durabilidade, e segurança necessárias para o ambiente escolar. Tal escolha foi fundamentada pela avaliação técnica e econômica, justificando a eficiência do investimento perante as opções disponíveis no mercado, conforme orienta o artigo 18 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de um planejamento detalhado e fundamentado nas etapas preparatórias da contratação pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, COM REPAROS (SOLDA SE NECESSÁRIO), LIXAMENTO E PINTURA DE MÓVEIS PERTECENTES AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.	1.696,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	Especificação: A DISTRIBUIÇÃO FICARÁ DA SEGUINTA MANEIRA: EMEIF ANTONIO MENDES DE ALMEIDA - 627 CARTEIRAS EMEIF FRANCISCO VIANA FILHO - 229 CARTEIRAS EMEIF FRANCISCO LÚCIO - 94 CARTEIRAS EMEIF SANTO ANTONIO - 305 CARTEIRAS EMEIF SÃO SEBASTIÃO - 26 CARTEIRAS EMEIF FRANCISCO DE ASSIS GOMES RUFINO - 101 CARTEIRAS EMEIF JOSÉ PEREIRA LIMA - 77 CARTEIRAS EMEIF 04 DE OUTUBRO - 44 CARTEIRAS CEI DULCE SOUSA TEIXEIRA - 101 CARTEIRAS CEI LAURA SALES TEIXEIRA - 4 CARTEIRAS EMEIF ANTONIO MENDES DE ALMEIDA - 88 CARTEIRAS		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, COM REPAROS (SOLDA SE NECESSÁRIO), LIXAMENTO E PINTURA DE MÓVEIS PERTENCENTES AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.	1.696,000	Serviço	34,53	58.562,88

Especificação: A DISTRIBUIÇÃO FICARÁ DA SEGUINTA MANEIRA: EMEIF ANTONIO MENDES DE ALMEIDA - 627 CARTEIRAS EMEIF FRANCISCO VIANA FILHO - 229 CARTEIRAS EMEIF FRANCISCO LÚCIO - 94 CARTEIRAS EMEIF SANTO ANTONIO - 305 CARTEIRAS EMEIF SÃO SEBASTIÃO - 26 CARTEIRAS EMEIF FRANCISCO DE ASSIS GOMES RUFINO - 101 CARTEIRAS EMEIF JOSÉ PEREIRA LIMA - 77 CARTEIRAS EMEIF 04 DE OUTUBRO - 44 CARTEIRAS CEI DULCE SOUSA TEIXEIRA - 101 CARTEIRAS CEI LAURA SALES TEIXEIRA - 4 CARTEIRAS EMEIF ANTONIO MENDES DE ALMEIDA - 88 CARTEIRAS

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.562,88 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise criteriosa para determinar o parcelamento do objeto da licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, foi conduzida levando-se em consideração os seguintes parâmetros essenciais:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da contratação, serviço de manutenção de carteiras escolares, é tecnicamente divisível sem que haja prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados esperados pela Administração. A realização de reparos, soldas, lixamentos e pinturas pode ser efetivamente distribuída entre diferentes prestadores de serviços especializados, garantindo flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada unidade escolar.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise detalhada apontou que a divisão do objeto em lotes específicos por escola ou conjunto de escolas é técnica e economicamente viável. Esta divisão permite que prestadores de serviços com diferentes capacidades operacionais possam participar da licitação, sem que a qualidade e eficácia dos serviços prestados sejam comprometidas.
- **Economia de Escala:** Foi constatado que o parcelamento do objeto em lotes não acarreta perda significativa de economia de escala. Os custos incrementais associados à divisão são compensados pela maior competição e pela possibilidade de adaptação dos serviços às necessidades locais, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento favorece uma



maior competitividade ao permitir a participação de um número mais amplo de fornecedores, inclusive de micro e pequenas empresas locais, que de outra forma poderiam ser excluídas por não terem capacidade de atender a totalidade da demanda. Isso contribui para um melhor aproveitamento do mercado e para o desenvolvimento econômico local, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

- **Decisão pelo Parcelamento:** Baseando-se em dados concretos do mercado e em análises técnicas, a decisão pelo parcelamento do objeto em lotes diversas escolas do município de Tamboril-CE foi considerada a mais adequada. Essa estratégia está alinhada às práticas setoriais e garante transparência e conformidade normativa, assegurando os melhores resultados em termos de econômicos, técnicos e sociais.
- **Consideração de Lotes:** A divisão em lotes foi cuidadosamente considerada para assegurar que todos os fornecedores, independentemente de seu porte, tenham a capacidade de entregar os serviços requeridos, sem comprometer a economia de escala e os resultados esperados dessa contratação.

Conforme demonstrado, a decisão pelo parcelamento do objeto na contratação de serviços de manutenção de carteiras escolares no município de Tamboril-CE se justifica em todas as frentes analisadas, desde a divisibilidade técnica do objeto até a viabilidade econômica e a competitividade no mercado, alinhando-se plenamente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e aos interesses da Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de Serviço de Manutenção de Carteiras Escolares, incluindo reparos, solda (se necessário), lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares do Município de Tamboril-CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. A iniciativa está rigorosamente alinhada às diretrizes estratégicas e aos objetivos previstos, marcando uma atenção especial ao aprimoramento da infraestrutura educacional e ao bem-estar dos estudantes e professores nas instituições de ensino do município.

A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual foi resultado de uma cuidadosa avaliação das necessidades correntes do Município de Tamboril-CE, indicando a urgência em se promover ambientes educacionais mais seguros, confortáveis e propícios ao aprendizado. Doravante, a contratação foi planejada para garantir que as intervenções necessárias nas carteiras escolares fossem realizadas de forma eficaz e eficiente, alinhando esforços para a otimização dos recursos públicos disponíveis e atendendo aos princípios de economicidade e de sustentabilidade previstos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, a execução deste contrato está em conformidade com os critérios de avaliação, direcionamento e monitoramento estabelecidos pela alta administração do órgão, conforme diretrizes do art. 11 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de alcançar os melhores resultados em suas contratações, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, e promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas. Essa ação específica atende, igualmente, ao compromisso de



desenvolvimento nacional sustentável, apresentando-se como um passo relevante em direção à melhoria da qualidade da educação ofertada pelas entidades públicas locais.

Portanto, o processo de contratação para a manutenção de carteiras escolares está estrategicamente alinhado e é parte integrante das ações planejadas pela entidade no exercício financeiro corrente, contribuindo diretamente para a consecução dos objetivos delineados no Plano de Contratações Anual e reiterando o compromisso com a educação de qualidade no Município de Tamboril-CE.

10. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços de manutenção de carteiras escolares, abarcando reparos, solda (se necessário), lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares do município de Tamboril-CE, é norteada pela busca de resultados que abraçam princípios centrais delineados pela Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, os resultados pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas de melhorias na infraestrutura escolar, mas também refletem um planejamento estratégico que concilia eficiência, sustentabilidade e otimização de recursos, alinhando-se aos seguintes propósitos:

- **Eficiência e Eficácia:** Espera-se que a realização dos serviços assegure uma recuperação eficiente das carteiras escolares, estendendo sua vida útil e garantindo a segurança e conforto dos usuários. Desta maneira, atingir-se-ia uma gestão eficaz dos recursos públicos, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, maximizando o valor agregado à sociedade com o menor custo possível.
- **Sustentabilidade:** Alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021), pretende-se que os métodos e materiais utilizados nos reparos e manutenções contribuam para a preservação ambiental, incluindo a escolha de técnicas e produtos que diminuam o impacto no meio ambiente e incentivem a economia verde.
- **Economia:** Por meio de um planejamento cuidadoso e de um processo licitatório competitivo, busca-se alcançar a melhor relação custo-benefício, obtendo preços justos que estejam em conformidade com os valores de mercado e, ao mesmo tempo, assegurando serviços de alta qualidade. Este objetivo está alinhado ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa dos valores da contrato de forma a refletir os preços praticados pelo mercado.
- **Transparência e Publicidade:** Mantendo-se fiel aos princípios da transparência e publicidade, o processo de contratação e execução dos serviços será realizado de modo que todas as etapas sejam amplamente divulgadas e acessíveis à população, garantindo a possibilidade de controle e fiscalização por parte dos cidadãos e órgãos de controle externo, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Qualidade do Serviço:** Através de especificações técnicas detalhadas no termo de referência e no contrato, será assegurada a qualidade dos serviços de manutenção, atendendo plenamente às necessidades da rede escolar e promovendo um ambiente propício ao aprendizado e ao bem-estar dos estudantes e professores.

Adicionalmente, espera-se que esta contratação sirva como modelo para futuras



aquisições e contratações dentro do município, fomentando uma cultura de planejamento, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos. Portanto, ao atender estas expectativas, a contratação contribuirá significativamente para o fortalecimento da educação e para o desenvolvimento sustentável de Tamboril-CE, estando em total concordância com os propósitos da Lei nº 14.133/2021.

II. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e eficácia na contratação do serviço de manutenção de carteiras escolares, com reparos, solda (se necessário), lixamento e pintura dos móveis pertencentes às unidades escolares do Município de Tamboril-CE, serão adotadas as seguintes providências:

- **Capacitação Técnica e Gerencial:** Promover treinamentos dirigidos aos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando que estejam aptos a acompanhar a execução dos serviços, respeitando os princípios delineados pela Lei 14.133/2021. Essa qualificação deve focar não apenas no aspecto técnico do serviço, mas também na gestão contratual, fiscalização, e aspectos legais da contratação pública.
- **Levantamento Detalhado das Necessidades:** Realizar, em cooperação com as escolas envolvidas, um levantamento preciso das condições atuais de cada item a ser restaurado, detalhando as especificidades dos serviços necessários. Esse procedimento ajudará a refinar a estimativa de custos e garantir a adequação dos serviços contratados às necessidades reais das unidades escolares.
- **Comunicação com o Mercado:** Antes da publicação do edital, realizar uma pesquisa de mercado ampla, engajando potenciais fornecedores e prestadores de serviços qualificados para o escopo do projeto. Isso inclui dialogar sobre os padrões de qualidade esperados, as especificações técnicas dos reparos, e o cronograma de execução, a fim de verificar a capacidade do mercado em atender às demandas do projeto.
- **Elaboração do Edital e Anexos:** Desenvolver um edital claro, objetivo e completo, que inclua todas as especificações técnicas detalhadas, critérios de seleção e adjudicação, bem como os requisitos para execução dos serviços. Os anexos devem contemplar o termo de referência ou projeto básico, com todas as especificações técnicas necessárias derivadas do diagnóstico preliminar.
- **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Instituir um sistema de monitoramento e avaliação contínua do contrato, a fim de assegurar que os serviços sejam realizados conforme o estipulado, dentro do prazo, e com a qualidade requerida. Este sistema deve permitir feedbacks constantes entre a administração pública e a empresa contratada, possibilitando ajustes proativos e correções de curso sempre que necessário.
- **Compliance Ambiental:** Garantir que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, especialmente no que tange à manipulação e descarte dos materiais remanescentes dos serviços de lixamento e pintura, conformando-se com as normativas ambientais vigentes. Isso requer a adoção de um plano de manejo de resíduos, o qual deve ser apresentado e aprovado previamente à execução dos serviços.
- **Documentação e Registro:** Manter registro documental detalhado de todas as etapas do processo, desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar até a



finalização da contratação e execução dos serviços. Isso inclui registros de comunicação com fornecedores, atas de reuniões, relatórios de monitoramento, e avaliações de performance. A documentação é essencial para assegurar transparência, permitir uma avaliação a posteriori da contratação e subsidiar contratações futuras.

As providências acima delineadas buscam assegurar que a contratação dos serviços de manutenção de carteiras escolares alinhe-se aos princípios da eficiência, economicidade, e sustentabilidade, previstos na Lei 14.133/2021, promovendo a gestão eficaz dos recursos públicos e atendendo adequadamente às necessidades das unidades escolares do Município de Tamboril-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme orientado pela Lei 14.133/2021, a utilização do sistema de registro de preços (SRP) deve ser devidamente justificada, evidenciando os benefícios e a adequação desta modalidade às necessidades da contratação em questão. No contexto da contratação de serviços de manutenção de carteiras escolares com reparos, solda (se necessário), lixamento e pintura para as unidades escolares do município de Tamboril-CE, a adoção do SRP apresenta-se como estrategicamente vantajosa e alinhada aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da referida lei.

A necessidade de manutenção periódica e reparo do mobiliário escolar reflete uma demanda constante e variável, caracterizando-se pela sua recorrência ao longo do tempo. Assim, a natureza cíclica dessa necessidade justifica-se pela vantagem do SRP, que concede à Administração a flexibilidade de realizar contratações conforme a necessidade surgir, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios, o que representa uma economia significativa de recursos administrativos e temporais, como dita o Art. 85 da Lei 14.133/2021, ao especificar que o registro de preços pode ser adotado diante da necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Além disso, o SRP proporciona agilidade na contratação dos serviços de manutenção, permitindo uma resposta rápida às necessidades das unidades escolares, o que é crucial para não prejudicar o andamento das atividades acadêmicas. Essa modalidade assegura, ainda, que seja mantida a qualidade dos serviços através da seleção de fornecedores qualificados, tendo a possibilidade de realizar a contratação com preços competitivos e ajustados às flutuações do mercado, cumprindo o Art. 23, § 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a obtenção de preços beneficiados pela economia de escala.

Outrossim, considerando o disposto no Art. 86 da lei, que dispõe sobre a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, identifica-se a oportunidade de ampliar a economia ao possibilitar a participação de outras entidades na ata de registro de preços, viabilizando assim a obtenção de preços ainda mais vantajosos pela maior escala de contratação. Tal prática está alinhada aos princípios da eficácia e efetividade, oferecendo impacto positivo substancial na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de manutenção de carteiras escolares evidencia uma análise criteriosa das características da demanda e dos benefícios que esta modalidade oferece, estando plenamente



justificada e alinhada aos critérios de viabilidade, razoabilidade e eficiência preconizados pela Lei 14.133/2021. Tal escolha garante não apenas a otimização dos recursos públicos mas também promove a agilidade e a qualidade na prestação dos serviços requisitados para o adequado funcionamento das unidades escolares de Tamboril-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de serviços de manutenção de carteiras escolares, com reparos - incluindo solda, se necessário, lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares do município de Tamboril-CE, encontra-se fundamentada nos princípios e disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

De acordo com o artigo 15 da referida Lei, embora seja permitida, em regra geral, a participação de empresas em consórcio em licitações, justifica-se a vedação de tal participação para este caso específico, com base nos seguintes argumentos:

- **Riscos à execução uniforme e qualitativa do serviço:** A natureza dos serviços de manutenção de carteiras escolares exige especificidades técnicas que podem ser melhor atendidas por uma única empresa, garantindo homogeneidade na qualidade e na execução dos trabalhos. A fragmentação dessas atividades entre os integrantes de um consórcio poderia resultar em variações na qualidade do serviço prestado, o que contraria o art. 11, caput, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, que buscam assegurar a melhor execução do objeto contratado e um tratamento isonômico.
- **Complexidade no gerenciamento do contrato:** Gerir a execução dos serviços por parte de um consórcio introduziria uma complexidade desnecessária no gerenciamento do contrato, dificultando a fiscalização e a integralidade do controle de qualidade. Tal situação contraria os princípios da eficiência e da eficácia na execução dos contratos, dispostos no art. 11 – Parágrafo único e no art. 7º da Lei 14.133/2021, que determinam a necessidade de a Administração implementar estruturas para o controle eficiente das contratações.
- **Limitação na competição:** O caráter limitado do objeto contratual e o volume de serviços envolvido poderiam restringir desnecessariamente o universo de licitantes elegíveis, caso fosse permitida a formação de consórcios. Isso poderia infringir o princípio da competitividade, assegurado pelo art. 11, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021, pois reduz a participação de pequenas e médias empresas que poderiam executar o contrato de forma isolada.
- **Alinhamento com o interesse público:** A vedação de consórcios, neste caso, atende ao interesse público ao simplificar a governança do contrato e ao reduzir potenciais riscos para a administração pública, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados às unidades escolares, conforme a intenção do art. 5º, que estabelece os princípios norteadores da Lei, entre eles o da eficiência e do interesse público.

Desta forma, considerando o interesse público envolvido, a especificidade e a relevância da manutenção de um ambiente escolar adequado para alunos e professores do município de Tamboril-CE, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação, como medida necessária para



garantir a execução eficaz e eficiente do objeto contratado, em conformidade com os princípios e disposições da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que orienta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nos processos licitatórios e contratações públicas, o Estudo Técnico Preliminar realizado para o serviço de manutenção de carteiras escolares contempla a análise de possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades de soldagem, lixamento e pintura dos móveis. A seguir, apresentamos o levantamento de tais impactos, bem como as respectivas medidas mitigadoras visando à minimização dos efeitos nocivos ao meio ambiente:

- **Impacto Ambiental 1: Emissão de VOCs (Compostos Orgânicos Voláteis)**

A pintura de móveis, sobretudo o uso de tintas à base de solvente, pode resultar na liberação de VOCs, que são prejudiciais tanto à saúde humana quanto ao meio ambiente. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a utilização de tintas à base de água ou com baixo teor de VOCs, além do uso de equipamentos de proteção individual adequados e a manutenção de um ambiente de trabalho ventilado.

- **Impacto Ambiental 2: Geração de Resíduos Sólidos**

O lixamento e a preparação das superfícies das carteiras escolares geram resíduos sólidos que, se não manejados de maneira adequada, podem contribuir para a poluição. As medidas mitigadoras incluem a coleta seletiva dos resíduos gerados e a contratação de serviços de reciclagem ou empresas habilitadas na gestão de resíduos sólidos para o correto tratamento e destinação final desses materiais.

- **Impacto Ambiental 3: Contaminação do Solo e Água por Resíduos Químicos**

Substâncias utilizadas no processo de tratamento antiferruginoso e na aplicação de primer podem conter elementos químicos que, em caso de descarte inadequado, têm o potencial de contaminar o solo e corpos d'água. A mitigação desse risco passa pela adoção de procedimentos de manuseio e descarte conforme a legislação ambiental, priorizando o uso de produtos com menor impacto ambiental e a disposição final em locais licenciados.

- **Impacto Ambiental 4: Uso Intensivo de Energia**

O processo de soldagem, lixamento e pintura pode ser intensivo em termos de consumo de energia elétrica. Para reduzir esse impacto, sugere-se a utilização de tecnologias e equipamentos energeticamente eficientes, além da promoção de práticas de trabalho que otimizem o uso desses recursos, diminuindo assim a pegada energética da atividade.

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, as medidas mitigadoras propostas visam não apenas a conformidade com a legislação ambiental vigente, mas também a promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, considerando os potenciais impactos das atividades envolvidas na manutenção de carteiras escolares e buscando a redução desses efeitos no meio



ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a diligente análise dos elementos colhidos durante a fase preparatória, exame de todos os estudos e relatórios pertinentes, bem como a projeção dos impactos e benefícios que a contratação proposta traria para o Município de Tamboril-CE, em especial para o setor educacional, chega-se a um posicionamento conclusivamente favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de manutenção de carteiras escolares, com reparos, solda (se necessária), lixamento e pintura dos móveis pertencentes às unidades escolares.

Fundamentando-se nos princípios e premissas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, este estudo alinha-se diretamente aos objetivos de assegurar a seleção de proposta capaz de gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11, I), atendendo com eficácia às demandas da comunidade escolar, garantindo não somente a segurança física dos usuários, mas também promovendo um ambiente propício ao aprendizado, em conformidade com os ideais de sustentabilidade e economicidade previstos (art. 5º).

Diversas análises demonstraram que a manutenção preventiva e corretiva das carteiras escolares contribui significativamente para a conservação de patrimônio público, apresentando-se como medida muito mais econômica ao longo do tempo quando comparada à aquisição frequente de novos itens. A seleção de uma proposta que não apenas contemple aspectos de menor preço, mas também qualidade e durabilidade, está em plena sintonia com o princípio de seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I).

Adicionalmente, a escolha por não adotar o sistema de registro de preços foi pautada na análise especificada pelo art. 83 da Lei, que explicita que tal regime não garante por si só a contratação, mas estabelece um compromisso de fornecimento nos termos registrados. Dada a natureza particular e específica dos serviços requeridos, e a necessidade de adequação minuciosa aos padrões e características de cada unidade educacional, concluiu-se pela melhor adequação de uma contratação direta para esse caso.

A manutenção de carteiras escolares ressalta a competência da administração em gerir seu patrimônio de maneira responsável, otimizando recursos e prolongando a vida útil dos bens públicos, evidenciando assim a observância aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), bem como ao princípio da motivação, que exige a adequada fundamentação de todos os atos administrativos (art. 12, I).

Portanto, alicerçado na legislação vigente e nos estudos e análises realizadas, posiciona-se favoravelmente pela contratação dos serviços de manutenção de carteiras escolares nas unidades educacionais de Tamboril-CE, destacando a sua total viabilidade técnica, econômica e legal, assim como a sua indiscutível razoabilidade e alinhamento com o interesse público maior, que é a promoção de uma educação de



**Prefeitura de
Tamboril**

qualidade, segura e digna para todos os estudantes do município.



Tamboril / CE, 27 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE